

PROJETO DE LEI:

DATA: 28 de Novembro de 1.958.-

SUMULA: Isenção do Imposto Territorial Municipal.-

REJEITADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica por força da presente lei, isento - do Imposto Territorial Municipal, todo o agricultor, nas seguintes condições:

- a) - Que possua menos de 18 (dezoito) alqueires de terra.
- b) - Que não tenha em sua companhia filhos homens, - maior.
- c) - Que tenha ultrapassado a idade de 60 (Sessenta) anos.

Artº. 2 - A presente lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Em 28 de Novembro de 1.958.-

Dr. Ernesto Dall'Oglio
Vereador.-

✓ Ao expediente da 3ª
sessão da 6ª reunião
ordinária, emitir cópia
aos vereadores, a comissão
de finanças e orçamentos,
e comissão legislativa e
justiça.

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO

por unanimidade
Sala das Sessões, 5 / 12 / 1958

Alfredo Albino Lamb
PRESIDENTE.-

PL 034/1958

